



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.278, DE 9 DE MAIO DE 2025.

Concede revisão anual aos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e altera a Tabela VI do Anexo III da Lei Complementar nº 731, de 30 de setembro de 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica concedida revisão anual dos vencimentos dos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia da seguinte forma:

I - 4,84% (quatro vírgula oitenta e quatro por cento) a partir de 1º de abril de 2025; e

II - 4,84% (quatro vírgula oitenta e quatro por cento) a partir de 1º de outubro de 2025.

Parágrafo único. A revisão anual de que trata esta Lei Complementar incidirá sobre a Tabela VI do Anexo III da Lei Complementar nº 731, de 30 de setembro de 2013, que “Reestrutura o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração e o Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.”.

Art. 2º A Tabela VI do Anexo III da Lei Complementar nº 731, de 30 de setembro de 2013, passa a vigorar na forma dos Anexos I e II desta Lei Complementar.

Art. 3º As despesas resultantes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias da Assembleia Legislativa.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar do dia 1º de abril de 2025.

Rondônia, 9 de maio de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

ANEXO I

“ANEXO III

ESTRUTURA DE CLASSES, REFERÊNCIAS E VENCIMENTOS BÁSICOS

TABELA VI
(vigente a partir de 1º de abril de 2025)

Grupos Ocupacionais			CLASSES														
			I		II				III				IV				
Ensino Fundamental em Extinção	Nível Fundamental	Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
		Vlrs RS	4.376,65	4.639,25	4.917,60	5.212,68	5.525,42	5.856,95	6.208,36	6.580,83	6.975,70	7.394,23	7.837,87	8.308,14	8.806,63	9.335,02	9.895,12
Atividade de Apoio	Nível Médio	Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
		Vlrs RS	5.881,04	6.233,88	6.607,93	7.004,40	7.424,66	7.870,14	8.342,34	8.842,89	9.373,47	9.935,89	10.532,03	11.163,96	11.833,82	12.543,83	13.296,47
Atividade de Apoio Técnico Especializado em Extinção	Nível Médio Especializado	Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
		Vlrs RS	6.891,80	7.305,31	7.743,65	8.208,27	8.700,77	9.222,83	9.776,18	10.362,76	10.984,52	11.643,60	12.342,23	13.082,73	13.867,71	14.699,78	15.581,76
Atividade de Suporte	Nível Superior	Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
		Vlrs RS	9.575,93	10.150,47	10.759,49	11.405,05	12.089,35	12.814,75	13.583,64	14.398,64	15.262,55	16.178,33	17.149,04	18.177,98	19.268,69	20.424,79	21.650,27
Atividade Médicas Odontólogas, Enfermagem e Psicólogos em Extinção	Nível Superior com Registro Profissional	Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
		Vlrs RS	12.146,28	12.875,05	13.647,56	14.466,41	15.334,39	16.254,47	17.229,72	18.263,49	19.359,32	20.520,88	21.752,14	23.057,26	24.440,70	25.907,16	27.461,59
Atividade Legislativa	Nível Superior com Registro Profissional	Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
		Vlrs RS	24.078,42	24.914,00	25.778,57	26.673,15	27.598,76	28.556,51	29.547,49	30.572,85	31.633,79	32.731,56	33.867,43	35.042,70	36.258,77	37.517,03	38.818,96

”(NR)

ANEXO II

“ANEXO III

ESTRUTURA DE CLASSES, REFERÊNCIAS E VENCIMENTOS BÁSICOS

TABELA VI
(vigente a partir de 1º de outubro de 2025)

Grupos Ocupacionais			CLASSES														
			I		II				III				IV				
Ensino Fundamental em Extinção	Nível Fundamental	Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
		Vlrs R\$	4.588,48	4.863,79	5.155,62	5.464,97	5.792,85	6.140,43	6.508,85	6.899,34	7.313,32	7.752,11	8.217,22	8.710,25	9.232,87	9.786,83	10.374,05
Atividade de Apoio	Nível Médio	Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
		Vlrs R\$	6.165,68	6.535,60	6.927,75	7.343,42	7.784,02	8.251,05	8.746,11	9.270,88	9.827,15	10.416,78	11.041,78	11.704,30	12.406,57	13.150,95	13.940,02
Atividade de Apoio Técnico Especializado em Extinção	Nível Médio Especializado	Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
		Vlrs R\$	7.225,37	7.658,89	8.118,44	8.605,55	9.121,88	9.669,21	10.249,35	10.864,32	11.516,17	12.207,15	12.939,59	13.715,94	14.538,91	15.411,25	16.335,92
Atividade de Suporte	Nível Superior	Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
		Vlrs R\$	10.039,40	10.641,76	11.280,25	11.957,06	12.674,48	13.434,98	14.241,08	15.095,54	16.001,26	16.961,36	17.979,05	19.057,79	20.201,29	21.413,35	22.698,14
Atividade Médicas, Odontólogas, Enfermagem e Psicólogos em Extinção	Nível Superior com Registro Profissional	Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
		Vlrs R\$	12.734,16	13.498,21	14.308,10	15.166,58	16.076,58	17.041,18	18.063,64	19.147,45	20.296,32	21.514,09	22.804,94	24.173,23	25.623,63	27.161,07	28.790,73
Atividade Legislativa	Nível Superior com Registro Profissional	Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
		Vlrs R\$	25.243,82	26.119,84	27.026,26	27.964,13	28.934,54	29.938,64	30.977,59	32.052,58	33.164,87	34.315,77	35.506,61	36.738,76	38.013,69	39.332,85	40.697,80

”(NR)



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 09/05/2025, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0059744285** e o código CRC **DFEC165B**.